



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

JUDICIALIZAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE: O PAPEL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA

Leonor Fernandes de Faria Tomé¹

Paulo Sérgio Rizzo²

No Brasil, os cidadãos podem contratar um plano de saúde privado ou usar o SUS (Sistema Único de Saúde), bancado pelo governo federal. O motivo que despertou a escolha do tema foi a necessidade de pesquisar no meio acadêmico a judicialização do direito à saúde em tempo de coronavírus, sem perder a linha da autonomia dos poderes na elaboração de políticas públicas de proteção a saúde. No Brasil, ainda existem milhares de pessoas que estão morrendo vítimas desse terrível mal. Não será o sistema privado de saúde que irá resolver o gravíssimo problema de saúde pública. Nossa Constituição define que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mas essa também, como tantas outras obrigações do Estado brasileiro diante dos seus cidadãos, tem sido historicamente difícil de ser atendida. No caso da saúde, há um grande caminho a percorrer, seja sob o aspecto do equacionamento da capacidade do Estado de financiar sua obrigação constitucional, seja pela busca de soluções alternativas mediante aquilo que se convencionou chamar de saúde suplementar. Foi com a Constituição de 1988 que se instituiu o Sistema Único de Saúde (SUS), no qual a universalidade, a equidade e a integralidade da assistência à saúde de todos os cidadãos são preceitos básicos. Configurou-se aí o lema "Saúde, direito de todos e dever do Estado". Embora o conceito do SUS tenha sido uma enorme evolução em relação à situação anterior, já que abriu a perspectiva de atendimento a parcelas da população inteiramente desassistidas, a realidade tem sido muito mais desafiadora do que a pretensão dos legisladores e a capacidade

¹ Aluna do Curso de Direito da Faculdade Estácio de Vila Velha – FESVV.

² Professor da Graduação e Pós-graduação da Estácio de Sá – Unidade Vila Velha e Vitória – E-mail: paulo.rizzo@estacio.br



**Anais do Seminário de Pesquisa e
Produtividade da FESV e FESVV**

dos executores públicos. A realidade é que o SUS ainda tem se revelado incapaz de oferecer assistência a todos, levando crescentes camadas da população à demanda da saúde suplementar, por meio dos serviços oferecidos pela iniciativa privada. Por outro lado, durante a pandemia vários questionamentos tem sido feito como a forma de isolamento social (vertical ou horizontal), autorização para o funcionamento (ou não) das empresas, definição de atividades essenciais, que acontecem diariamente e exigem respostas rápidas e revisão contínua. Como fator complicador, a ausência de uma política nacional efetiva causa dificuldades, porque, ainda que existam peculiaridades e necessidades locais, a velocidade das comunicações prejudica a eficiência do sistema. Por isso, também será imprescindível definir quais são os limites da revisão judicial e da autonomia dos chefes do Executivo e das normas aprovadas nos órgãos legislativos de todos os entes federativos no país, relacionadas ao atual estado de calamidade pública em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus. Recordar-se que, como todos os direitos fundamentais, o direito à saúde não é ilimitado e absoluto, logo, pode ser restringido ou não incidir em determinada situação fática quando em confronto com outro direito. De outro lado, isso não impede, a priori, que o jurisdicionado questione as escolhas do Executivo. Entretanto, o controle pelo Judiciário (e a efetivação de direitos fundamentais por este) deve ter limites, que ainda não estão devidamente definidos. Os principais, são os recursos financeiros do Estado, insuficientes para conferir efetividade aos direitos fundamentais de todos, e a reserva do possível. Para tanto, no presente trabalho científico, será utilizado como metodologia de pesquisa qualitativa e quantitativa, para aprofundar os conhecimentos na doutrina e documentos consultados nos órgãos de controle da área de saúde, bem como artigos científicos, desenvolvido na área da judicialização ao direito à saúde, bem como os reflexos da pandemia do coronavírus. Cabe esclarecer que terá um enfoque indutivo-documental, com pesquisa bibliográfica. O objetivo que tem como eixo central do presente projeto de iniciação científica é a identificação e divulgação



Anais do Seminário de Pesquisa e Produtividade da FESV e FESVV

dos fatores condicionantes e determinantes da saúde. Pressupõe que o Estado deve garantir não apenas serviços públicos de promoção, proteção e recuperação da saúde, mas adotar políticas econômicas e sociais que melhorem as condições de vida da população, evitando-se, assim, o risco de adoecer.

Palavras-chave: Saúde; Pandemia; Direito Fundamental; SUS; Judicialização.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, T.C. Direito à saúde: Dilemas do fenômeno da judicialização da saúde. **Cad. Ibero-Amer Dir Sanit.** 2019;8(2):123-32. doi: <http://dx.doi.org/10.17566/ciads.v8i2.530>
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** [Internet]. Brasília, 5 de outubro de 1988 [Acesso 12 maio 2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm.
- GODOY, C.V.C (Org.). **Agência.** Conhecimento científico e regulação: contribuições para a saúde suplementar. [Internet]. Rio de Janeiro: ANS; 2019 [Acesso 12 maio 2020]. Disponível em: http://www.ans.gov.br/images/LIVRO_de_MONOGRAFIAS_PREMIADAS.pdf
- OLIVEIRA, A.C. Desafios da enfermagem frente ao enfrentamento da pandemia da Covid-19. **Rev Min Enferm.** 2020;24:e-1302. doi: <http://www.dx.doi.org/10.5935/1415-2762.20200032> 10.
- VIACAVA F.; OLIVEIRA R.A.D.; CARVALHO, C.C.; LAGUARDIA, J.; BELLIDA, J.G. US: oferta, acesso e utilização de serviços de saúde nos últimos 30 anos. **Cienc Saude Coletiva.** 2018;23(6):1751-62. doi: 10.1590/1413- 81232018236.06022018
- ROSSI, P.; DWECK, E. Impactos do novo regime fiscal na saúde e educação. **Cad Saude Publica.** [Internet]. 2016 [Acesso 23 jan 2020];32(12). Available from: <http://www.scielo.br/pdf/csp/v32n12/1678-4464-csp-32-12-e00194316.pdf>
- YIN, R.K. **Estudo de Caso:** planejamento e métodos. 4. ed. Porto Alegre: Bookman; 2010.